



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

À

Câmara Municipal de Vereadores

**Nesta.**

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa vem por meio deste, encaminhar projeto de lei que **“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em análise propõe a fixação dos subsídios na forma e prazos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Os valores indicados resultam de avaliações pluripartidárias, com a devida observância dos limites constitucionais e das normas da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os nossos votos de elevada estima e distinta consideração. Respeitosamente,

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2020.

Luiz Egon Kremer

Presidente Legislativo

Joseane Hahn

Vice-Presidente

Jorge Zimmer

1º Secretário

Valdecir Kronitzky

2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

### PROJETO DE LEI N.º 84/2020

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 2.785,00 (Dois mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá, ainda, verba de representação correspondente a 50% do subsídio mensal dos vereadores municipais, durante o período do seu mandato junto à Mesa.

**Art. 3º** - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 4º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Art. 5º** - Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do legislativo, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

**Parágrafo Único.** Quando houver adiantamento do décimo terceiro salário aos servidores, igual tratamento será dado aos Vereadores.

**Art. 6º** - Será descontado do Vereador  $\frac{1}{4}$  de seu subsídio mensal por sessão que não comparecer ou da qual se retirar durante a Ordem do Dia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Feliz, 24 de agosto de 2020.

Luiz Egon Kremer

Presidente Legislativo

Joseane Hahn

Vice-Presidente

Jorge Zimmer

1º Secretário

Valdecir Kronitzky

2º Secretário